



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2181/2018.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1886/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º O artigo 44 da Lei Complementar nº 1886/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.44 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário da lei 424 de 10 de dezembro de 1971 e, especialmente a Lei Complementar nº 1.722, de 11 de março de 2009; e as Leis de números 262, de 3 de dezembro de 1963; 553, de 31 de março de 1978; 866, de 4 de maio de 1989; 870, de 12 de maio de 1989; 985; de 13 de agosto de 1991; 1.053, de 26 de novembro de 1992; 1.175, de 15 de agosto de 1995; 1.178, de 17 de agosto de 1995; 1.212, de 24 de outubro de 1996; 1.213, de 24 de outubro de 1996; 1.468, de 26 de dezembro de 2002" (NR)

Art. 2º Fica expressamente restaurada por Repristinção as disposições da lei 424 de 10 de dezembro de 1971 que não contrariam a Lei Complementar 1886/2012.


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798